



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 24/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé – RS, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Federal nº 12.846/2013, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018**, do tipo **Menor Preço – Unitário (por Km rodado)**, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se as propostas e a documentação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal até o início da sessão pública.

A sessão pública será realizada no mesmo local, no dia 17 de janeiro de 2018, com início às 09 horas, horário de Brasília –DF.

ORIGEM: Solicitação de Materiais/Serviços nº 3276, 3283 e 3304 de 2017.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, conforme segue:

ITEM	QUANT. Km/dia	UN	DESCRIÇÃO
------	------------------	----	-----------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1	87	KM	Itinerário 6h - Saída da Praça Vespasiano Corrêa, pelo trevo principal da RS 129 até o trevo secundário da Linha 3 de Maio. Passando pela ponte seca e dobrando a direita até a Capela São Judas, seguindo até a capela da Linha Três de Maio Furlani, dobrando a esquerda sentido a Capela Monte Bérico até a família Zampeze, à direita até a casa da família Schievenim, retornando até família Zampeze seguindo para a família do Sr. Maximino da Silva, retornando até a Capela Monte Bérico, dobrando a direita, seguindo sentido o Rio Biscaro, à direita até o cemitério nas proximidades do morro do Cristo, até o acesso principal à cidade de Guaporé, até as Escolas Estaduais Félix Engel Filho, Bandeirante, EET Agrícola Guaporé e Escola Municipal de Ensino Fundamental Imaculada Conceição. 11h 35min - Retorno pelo caminho inverso. Turno: Manhã Veículo: com capacidade mínima de 15 lugares
2	44	KM	Itinerário: 6h e 15 min - Saída da Capela Santo Antônio da linha 7ª até a residência do Sr. Antônio Barp, retornando e seguindo até a residência do Sr. Luiz Treviso, retornando em sentido ao trevo da Linha 7ª Brasil, Céu azul e São Valentim, na RS 129 dobrando a direita e em seguida a esquerda pela estrada vicinal até a residência de Airton Bassani retornando e seguindo até a residência de Roger Zanata, retornando até a RS 129 dobrando a direita até a residência do Sr. Joseli Moser, retornando até a RS 129 seguindo em sentido a EEEF Virginia Fornari. 11h e 50 min - Retorno pelo sentido inverso. 11h 30min - Retorno pelo mesmo itinerário. Turno: Manhã Veículo: com capacidade mínima de 15 lugares.
3	22,6	KM	Itinerário: 12h - Saída do Capitel da Linha 5ª Pinheiro Machado, encruzilhada entre a Capela Santo Antônio da Linha 21 de Abril, Linha 4ª Bahia e Monte Forte. Passando pela residência das famílias de Bassegio, Baldissera, Cichelero e Taffarel até o capitel para embarque no ônibus. 12h 30min - Saída do Capitel da Linha 5ª Pinheiro Machado, encruzilhada entre a Capela Santo Antônio da Linha 21 de Abril, Linha 4ª Bahia e Monte Forte. Passando pela residência das famílias de Jaime Santin, seguindo até a capela Santo Antão, família de Campos, agregados das terras da família Coradi, retornando no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

			sentido das famílias Bassegio, Rozanski e Gasparin retornando pelo mesmo caminho até o capitel. Turno: Manhã Veículo: com capacidade mínima de 10 lugares.
--	--	--	--

1.2. Os interessados em participar do presente certame deverão estar cientes da documentação exigida para habilitação, bem como para formalização do contrato.

1.3. O ano de fabricação (idade do veículo) não poderá ser superior a 20 (vinte) anos.

1.4. A especificação detalhada da prestação dos serviços encontra-se no projeto básico, em anexo.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

2.1. Poderão participar as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, bem como as pessoas físicas (transportadores autônomos), que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

2.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 3.600.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento conforme as normas estabelecidas neste edital.

2.3. Não poderá participar a empresa e/ou transportador autônomo que:

2.3.1. Tiver sido declarado inidônea por ato do Poder Público;

2.3.2. Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, no caso de empresa;

2.3.3. Encontrar-se impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Na data e hora fixadas neste Edital, os interessados em participar do certame deverão comparecer e entregar, junto ao Setor de Licitações, os 02 (dois) envelopes referentes à PROPOSTA e à DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018.
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome completo).

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018.
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome Completo).

3.2. Não serão autenticados documentos, no setor de licitações, no dia do pregão.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A **documentação referente ao credenciamento** (Anexo III) juntamente com a **Declaração de Habilitação** (ANEXO V), e a **declaração solicitada no item 4.3** para pessoa jurídica que se enquadra no referido item, deverão SER APRESENTADAS FORA DOS ENVELOPES e em mãos para o Pregoeiro.

4.2. O credenciamento será realizado no início da sessão pública, conforme segue:

4.2.1. Credenciamento para Pessoa Jurídica:

4.2.1.1. Se representante legal:

a) Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado e da sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal, **ou**;

b) Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado e da sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal.

4.2.1.2. Se sócio ou diretor da empresa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

a) No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado e da sua publicação em órgão da imprensa oficial, para fins de comprovação de que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa.

4.2.2. Credenciamento para Pessoa Física (condutor autônomo):

4.2.2.1. Na pessoa física:

a) Cópia autenticada da Cédula de Identidade.

4.2.2.2. Se representante legal:

b) Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da pessoa física outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia autenticada do RG e CPF do outorgante.

4.3. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 3.600.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO ANO VIGENTE ou DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO VII) referente ao ano vigente, assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil responsável pela empresa com assinaturas reconhecidas em cartório.**

4.4. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

4.5. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referente ao certame.

4.6. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à proposta financeira (Envelope nº 01), não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

5.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados após o início da sessão pública, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1. As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

6.2. A proposta deverá conter:

a) **Valor em moeda corrente nacional** (real), onde estejam incluídas todas as despesas inerentes à prestação do serviço ora licitado, assinada, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. (Modelo - Anexo I).

b) A Licitante deverá apresentar o **preço unitário** (valor por km rodado) e total do item cotado (valor diário itinerário);

c) Dados cadastrais e bancários em nome do licitante para o Setor de Contabilidade.

d) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias a contar da abertura da mesma.

e) **Planilha de custos e quantitativos com a decomposição do valor da proposta.**

OBS: É de exclusiva responsabilidade do licitante a formação e apresentação da planilha de custos com a decomposição do preço ofertado, devendo preenchê-la e apresentá-la em conformidade com a sua realidade, considerando as condições previstas neste edital. A planilha anexa a este edital é meramente estimativa, não vinculando a mesma para efeitos de julgamento da proposta do licitante, em caso de cópia pelo mesmo.

6.3. Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO - UNITÁRIO (POR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

QUILÔMETRO RODADO).

6.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6.5. O valor **Unitário** previsto para o objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência - valor unitário por quilômetro rodado, descrito no Anexo IX, parte integrante deste edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

7.1.1. **Para efeito de classificação, sobre o preço proposto por profissional autônomo, será acrescido o encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre a base de cálculo de 20% incidente sobre o valor da proposta financeira.**

7.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

7.5.1. **A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo) sobre o valor unitário.**

7.6. É vedada a oferta de lance com valores iguais aos já ofertados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o Menor preço Unitário (por quilômetro rodado), o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Tabela de Composição de Valores de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário por quilômetro rodado.

7.13. Encerrada a sessão de lances será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3 deste Edital.

7.14. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.15. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 5 (cinco) minutos para ofertas de novo lance inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

7.16. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

7.17. O disposto nos itens 7.13 a 7.16 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.18. Encerrados os lances e declarado o vencedor, o mesmo terá o prazo de 24 horas para reapresentar a proposta e a Planilha de Custos com os valores adequados ao último lance ofertado.

7.19. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.
- c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superestimados.

7.19.1. Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.20. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.21. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.22. A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

7.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8. HABILITAÇÃO:

8.1. A pessoa jurídica ou física do ramo pertinente ao objeto, interessada em participar deste Pregão e que atender a todas as exigências contidas nesse instrumento convocatório, deverá apresentar dentro do **ENVELOPE N.º 02** os documentos de habilitação abaixo, sendo que os mesmos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Guaporé/RS.

8.1.2. DA HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

8.1.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, o estatuto social registrado, acompanhado da sua publicação e dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Fica dispensada a apresentação do documento solicitado neste item, a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

8.1.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo da sede do Licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- d) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- e) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS)**;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município da sede do licitante (**Alvará**).

8.1.2.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (expedida pela Justiça do Trabalho).

8.1.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subter-se-á a validade de 90 (noventa) dias a data de sua emissão.

8.1.2.5. DECLARAÇÕES:

- a) **Declaração de Idoneidade**, de acordo com o modelo constante no Anexo IV e sob as penalidades cabíveis, a inexistência superveniente de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93;
- b) **Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (Anexo II), assinada por representante (s) legal (is) da empresa;
- c) **Declaração contendo Relação explícita dos veículos** com ano de fabricação (idade do veículo) não superior a 20 (vinte) anos e motoristas necessários à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do artigo 136, 137, 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, devidamente assinada, conforme modelo anexo (anexo VI).

8.1.2.6. Os documentos acima relacionados poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRF) em vigor, expedido pelo Município. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRF a documentação atualizada, em original ou autenticada em cartório ou por funcionário público responsável pelo recebimento dos mesmos, com exceção do item 8.1.2.5 do edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8.1.2.7. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

8.1.2.8. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.1.3. HABILITAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS (CONDUTORES AUTÔNOMOS)

8.1.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade;

8.1.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** relativa ao domicílio ou residência do licitante;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado **(Alvará)**;
- d) Comprovante de Inscrição junto ao INSS;

8.1.3.4. DECLARAÇÕES:

- a) **Declaração de Idoneidade**, de acordo com o modelo constante no Anexo IV e sob as penalidades cabíveis, a inexistência superveniente de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.
- b) **Declaração contendo a Relação explícita dos veículos** com ano de fabricação (idade do veículo) não superior a 20 (vinte) anos e motoristas necessários à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do artigo 136, 137, 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, devidamente assinada, conforme modelo anexo (ANEXO VI).

8.2. O número de veículos disponíveis deve ser compatível com as linhas e horários pretendidos, sob pena de inabilitação do licitante para o item onde se constatou a irregularidade. Havendo compatibilidade de horários, pode ser utilizado o mesmo veículo em mais de um itinerário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8.3. É vedada a apresentação de um mesmo veículo disponibilizado por mais de um licitante, sob pena de inabilitação de ambos os licitantes, para a(s) respectiva(s) linha(s) cotada(s).

8.4. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.5. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Secretaria da Administração.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A manifestação na sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.3. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12. DO CONTRATO

12.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para que **no prazo de até 02(dois) dias úteis atenda as condições previstas no item 12.2 e subitens**, estas essenciais para que ocorra a contratação, sob pena de o licitante decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.1.2. Entregue a documentação tempestivamente, e atendendo a mesma ao solicitado, a Secretaria Municipal da Administração convocará o licitante vencedor para formalização do contrato no prazo de até 02 (dois) dias, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.3. Caso o adjudicatário não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

12.1.4. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Educação (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12.2. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.2.1. Para formalização do contrato o licitante vencedor deverá apresentar no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido no item 12.1, a documentação abaixo especificada, sendo que a mesma deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Guaporé/RS.

12.2.1.1. PERTINENTE AO VEÍCULO:

a) Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, com data de emissão não superior a seis meses, deste edital.

b) Comprovante, por veículo, de Laudo de Segurança Veicular emitido pelo INMETRO ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, visando à verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, com data de emissão não superior a seis meses deste edital.

c) Apresentar:

c.1) Se Proprietário:

I – Certidão de Registro expedido pelo Detran;

II - Certificado de Registro e licenciamento do veículo- (CRLV), em vigor.

c.2) Se não Proprietário:

I – Comprovante de Disponibilidade feito mediante contrato particular, com firma reconhecida em cartório;

II - Certidão de Registro expedido pelo Detran do veículo;

III - Certificado de Registro e licenciamento do veículo- (CRLV), em vigor.

Importante: Para atender as letras “c.1” e “c.2”, não será aceito documento de Transferência do Veículo.

d) Comprovante, por veículo, de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), em vigor;

e) Comprovante de Seguro do veículo de Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

e.1) Comprovação da quitação da apólice de seguro. Em caso de parcelamento do valor do seguro, deverá ser apresentada comprovação do pagamento referente às parcelas quitadas.

12.2.1.2. REFERENTE AO CONDUTOR (MOTORISTA):

- a) Cédula de Identidade;
- b) Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E”.
- c) Certidão do CFC-Centro de Formação de Condutores;
- d) Certificado de Realização do Curso para capacitação para Transporte Escolar;
- e) Certidão Negativa do Registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores emitida pelo Fórum da Comarca da sede do licitante com data de expedição não superior a 60(sessenta) dias.
- f) No caso de pessoa jurídica prova de que o motorista possui vínculo empregatício com a empresa, através da apresentação da CTPS do motorista, ou contrato de trabalho, ou no caso de sócio, cópia de contrato social constando seu nome.

12.2.1.3. A documentação solicitada no item 12.2.1.2 respectivamente as alíneas “a” a “e” deverá comprovar simultaneamente os requisitos que segue:

- a) Ter idade superior a 21 anos
- b) Ser habilitado na categoria D ou E;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) Não ter cometido nenhum crime previsto no artigo 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O veículo destinado à execução do transporte escolar deverá estar em conformidade com as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e deverá apresentar:

- a) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade tempo (tacógrafo);
- c) Lanternas de luz branca fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- d) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- e) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- f) Documentação do veículo em nome da empresa ou pessoa física responsável pela empresa, ou em nome da pessoa física que fará o transporte como autônomo e com ano de fabricação não superior a 20 anos, ou ainda mediante apresentação de contrato de locação do veículo.

13.2. A licitante vencedora deverá, após a formalização do contrato, apresentar na Secretaria Municipal de Educação, cópia autenticada dos documentos previstos nos itens 12.2.1.1 e 12.2.1.2.

13.2.1. Pertinente à documentação prevista no item 12.2.1.1 alíneas “a” e “b”, a contratada deverá apresentar nova documentação quando houver finalizado o prazo semestral de validade da mesma submetendo os veículos a nova vistoria, com apresentação no prazo máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria Municipal de Educação de cópia autenticada da documentação válida.

13.3. As exigências estabelecidas nos itens 13.1 e 13.2 serão comprovadas mediante análise da documentação e vistoria prévia do veículo pela administração.

13.4. A execução do serviço pela contratada somente **iniciará com a emissão de autorização expressa pela administração.**

13.5. A Autorização emitida pela administração deverá ser afixada pela contratada na parte interna do veículo, em local visível. Na autorização deverá constar a lotação permitida, sendo vedada à condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante e expressa na autorização.

13.6. Durante a prestação do serviço a contratada deverá seguir o itinerário descrito em cada item, observando turno e horários estabelecidos.

13.7. A execução do serviço realizar-se-á em consonância com o calendário escolar anual a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. Eventuais alterações no calendário escolar serão informadas pela citada Secretaria, e deverão ser atendidas prontamente pela contratada.

13.8. A contratada deve arcar com totalidade das despesas para a prestação do serviço, bem como com demais custos de qualquer natureza oriundos da manutenção do veículo e equipamentos, tais como combustíveis, seguros, licenciamentos;

13.9. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato, seguro do veículo, no que se referem à Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.

13.9.1. Se na assinatura do contrato restar parcelas vincendas relativas ao seguro do veículo, a contratada deverá apresentar a respectiva quitação, conforme adimplemento, na Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Educação.

13.10. A contratada assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade prestadora de serviço, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, que venham a ocorrer durante a prestação do serviço, ficando a administração isenta de qualquer responsabilidade ou indenização;

13.11. Eventual necessidade de substituição do veículo ou motorista, vinculado ao contrato, deverá ser solicitada previamente pela contratada a Secretaria Municipal de Educação.

13.12. A necessidade de substituição definitiva de veículo ou motorista deverá ser solicitada pela contratada a Secretaria Municipal de Educação mediante comprovação das exigências previstas no item 13.1 e a apresentação da documentação solicitada no item 12.2 e seus subitens.

13.13. A substituição eventual ou definitiva somente será possível quando autorizada pelo Secretário (a) Municipal de Educação (titular da pasta) e desde que o veículo ou motorista substituto preencham todos os requisitos previstos neste edital.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, considerando a quantidade de dias de prestação de serviço, realizado no mês correspondente. O cálculo do valor dia será conforme itinerário (quantidade de quilômetros dia, multiplicado pelo valor do quilômetro rodado contratado).

14.2. O controle mensal e o pagamento da execução do serviço será efetuado mediante controle e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, no qual constará o número de alunos transportados, o número de dias de prestação do serviço no mês pertinente, bem como demais informações consideradas relevantes.

14.3. Emitido o relatório pela Secretaria Municipal de Educação, quanto a:

14.3.1. Pessoa Jurídica: deverá emitir Nota Fiscal respectiva, a qual será devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação para consequente pagamento;

14.3.2. Pessoa Física: será emitida pela administração respectiva RPA procedendo-se a retenção de todos os tributos previdenciários, impostos e taxas previstos na legislação vigente.

14.4. O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação da documentação necessária para liquidação da despesa até o oitavo dia útil após o atesto da Secretaria responsável pela fiscalização do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15. DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

15.1. O prazo de vigência do contrato será por **até 12 meses, a contar de data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado de conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

15.2. O valor do quilômetro rodado poderá ser reajustado, após um ano de vigência. Se concedido o reajuste de valores, este será aplicado na mesma data e proporção dos reajustes outorgados pelo DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem nas linhas do Transporte de Passageiros Intermunicipal do Estado do Rio Grande do Sul.

15.3. O reajuste porventura concedido pelo DAER, somente será considerado se concedido no período letivo, desconsiderados eventuais reajustes deferidos no período de férias escolares.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02 - 2.023 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental

07.02 - 2.026 - Transporte Escolar da Educação Infantil

07.02 - 2.032 - Transporte Escolar do Ensino Médio

3.3.90.39.99.06.00 – Transporte Escolar – Pessoa Jurídica

3.3.90.36.99.01.00 – Transporte Escolar - Pessoa Física

E dos seguintes recursos:

20 - MDE

1049 - Transp. Esc. Ens. Fund. Estado

1065 - Transp. Esc. Ens. Fund. União

1211 - Transp. Esc. Ed. Inf. União

1212 - Transp. Esc. Ens. Médio União

1062 - Transp. Esc. Ens. Médio Estado

01 - Livre

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar o serviço de modo satisfatório, com observância leis previstas no Código de Transito Brasileiro e de acordo com as determinações do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- b)** Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo Município;
- c)** Manter durante a vigência do contrato, seguro do veículo, no que se referem à Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.
- d)** Responder por si e por seus prepostos, por sua culpa ou dolo, por todas as responsabilidades inerentes à sua atividade prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, que venham a ocorrer durante a prestação do serviço, ficando a administração isenta de qualquer responsabilidade ou indenização;
- e)** Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, incluindo estragos, depredações, danos materiais causados durante o horário do transporte, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- f)** Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- g)** Manter os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito;
- h)** Permitir a contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, realizar no(s) veículo(s) contratados vistorias a qualquer momento que entender necessário, durante a vigência do contrato, podendo solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as quais quando não forem sanadas no prazo previsto serão objeto de comunicação oficial à contratada para fins de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como requerer atualização de documentos;
- i)** Fica vedada, inclusive com a aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, a transferência, empréstimo, venda, locação, sublocação dos serviços contratados;
- j)** Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- l)** Quando findo o prazo de validade semestral do Laudo de Segurança Veicular, apresentado deverá a Contratada submeter os veículos a nova vistoria, realizada pelo INMETRO ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, para no prazo de até 10 (dez) dias apresentar cópia na Secretaria Municipal de Educação do Município;
- m)** Quando findo o prazo de validade semestral da Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, deverá a Contratada submeter os veículos a nova vistoria, devendo apresentá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria Municipal de Educação;
- n)** Fiscalizar durante a condução dos alunos o efetivo uso dos equipamentos de segurança pelos mesmos.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

contratado estará sujeito às sanções administrativas abaixo, garantido a prévia defesa:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação se deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar).
- b) Advertência, se executar as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução do contrato e sem prejuízo ao resultado;
- c) Multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato se executar as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias, após será considerado como inexecução contratual.
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato quando causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

18.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.3. O percentual da multa será aplicado sobre o valor total do contrato.

18.4. As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

18.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município.
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

18.8. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

18.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Guaporé, ou pelo FONE (54) 3443-5717 ou através do endereço eletrônico licita2@guapore.rs.gov.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

19.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé, no horário de expediente.

19.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

19.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação, o endereço, os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

19.5. Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

19.6. Fazem parte integrante deste Edital:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- a) Anexo I – Modelo Padrão para apresentação da proposta.
- b) Anexo II – Modelo declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.
- c) Anexo III – Modelo Credenciamento.
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Habilitação
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Disponibilidade de veículo e motoristas
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de enquadramento
- h) Anexo VIII - Minuta de Contrato
- i) Anexo IX – Valores de Referência
- j) Anexo X – Projeto Básico
- k) Anexo XI – Planilhas de Custos

19.7. O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais procedimentos correlatos, (atas, comunicados, homologação) encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site www.guapore.rs.gov.br.

Guaporé, em 04 de janeiro de 2018.

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO MUNICIPAL

JONAS AGOSTI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS nº 59.450



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

(MODELO)

PROPOSTA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

LICITANTE:			CNPJ:		
ENDEREÇO:			MUNICÍPIO:		
UF:	CEP:	FONE/FAX:			
BANCO:		AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:		
VALIDADE DA PROPOSTA:					

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços, objeto do Pregão Presencial supracitado, contendo todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	QUANT. Km/dia	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR POR KM RODADO	TOTAL DIA ITINERÁRIO
1	87	KM	Itinerário 6h - Saída da Praça Vespasiano Corrêa, pelo trevo principal da RS 129 até o trevo secundário da Linha 3 de Maio. Passando pela ponte seca e dobrando a direita até a Capela São Judas, seguindo até a capela da Linha Três de Maio Furlani, dobrando a esquerda sentido a Capela Monte Bérico até a família Zampeze, à direita até a casa da família Schievenim, retornando até família Zampeze seguindo para a família do Sr. Maximino da Silva, retornando até a Capela Monte Bérico, dobrando a direita, seguindo sentido o Rio		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

			Biscaro, à direita até o cemitério nas proximidades do morro do Cristo, até o acesso principal à cidade de Guaporé, até as Escolas Estaduais Félix Engel Filho, Bandeirante, EET Agrícola Guaporé e Escola Municipal de Ensino Fundamental Imaculada Conceição. 11h 35min - Retorno pelo caminho inverso. Turno: Manhã Veículo: com capacidade mínima de 15 lugares		
2	44	KM	Itinerário: 6h e 15 min - Saída da Capela Santo Antônio da linha 7ª até a residência do Sr. Antônio Barp, retornando e seguindo até a residência do Sr. Luiz Treviso, retornando em sentido ao trevo da Linha 7ª Brasil, Céu azul e São Valentim, na RS 129 dobrando a direita e em seguida a esquerda pela estrada vicinal até a residência de Airton Bassani retornando e seguindo até a residência de Roger Zanata, retornando até a RS 129 dobrando a direita até a residência do Sr. Joseli Moser, retornando até a RS 129 seguindo em sentido a EEEF Virginia Fornari. 11h e 50 min - Retorno pelo sentido inverso. 11h 30min - Retorno pelo mesmo itinerário. Turno: Manhã Veículo: com capacidade mínima de 15 lugares.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3	22,6	KM	Itinerário: 12h - Saída do Capitel da Linha 5ª Pinheiro Machado, encruzilhada entre a Capela Santo Antônio da Linha 21 de Abril, Linha 4ª Bahia e Monte Forte. Passando pela residência das famílias de Bassegio, Baldissera, Cichelero e Taffarel até o capitel para embarque no ônibus. 12h 30min - Saída do Capitel da Linha 5ª Pinheiro Machado, encruzilhada entre a Capela Santo Antônio da Linha 21 de Abril, Linha 4ª Bahia e Monte Forte. Passando pela residência das famílias de Jaime Santin, seguindo até a capela Santo Antônio, família de Campos, agregados das terras da família Coradi, retornando no sentido das famílias Bassegio, Rozanski e Gasparin retornando pelo mesmo caminho até o capitel. Turno: Manhã Veículo: com capacidade mínima de 10 lugares.		
---	------	----	--	--	--

Prazo de Execução e demais condições, conforme edital.

(Local e data)

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 01/2018, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

(MODELO)

CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 01/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018.

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que temos disponibilidade dos veículos relacionados abaixo com ano de fabricação não superior com ano de fabricação não superior a 20 (vinte) anos e motoristas necessários que atendem aos requisitos do artigo 136, 137, 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro para prestação do serviço objeto do certame.

<u>Veículo</u>	<u>Lotação Permitida</u>	<u>Ano Fabricação</u>	<u>Motorista</u>	<u>Carteira Habilitação</u>
----------------	--------------------------	-----------------------	------------------	-----------------------------

Guaporé, _____, _____, _____.

Nome e assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

- a) enquadra-se na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

**Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa**
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa estabelecida à _____, na cidade de _____ CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO _____**, homologado em _____, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS** pelas cláusulas e condições que segue, compreendendo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR POR KM RODADO	TOTAL DIA ITINERÁRIO

1.2. O ano de fabricação (idade do veículo) não poderá ser superior a 20 (vinte) anos.

1.3. A especificação detalhada da prestação dos serviços encontra-se no projeto básico, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato possui o valor de R\$_____, por quilômetro rodado, conforme itinerário _____, em conformidade a proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2.1.1. O presente contrato tem o valor total diário de R\$_____, considerando o valor por quilômetro rodado multiplicado pela quantidade de quilômetro dia conforme itinerário _____ descrito no Item _____.

2.2. O pagamento será efetuado **mensalmente**, considerando a quantidade de dias de prestação de serviço realizado no mês correspondente. O cálculo do valor dia será conforme itinerário (quantidade de quilômetros dia, multiplicado pelo valor do quilômetro rodado contratado).

2.3. O controle mensal e o pagamento da execução do serviço será efetuado mediante controle e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, no qual constará o número de alunos transportados, o número de dias de prestação do serviço no mês pertinente, bem como demais informações consideradas relevantes.

2.4. Emitido o relatório pela Secretaria Municipal de Educação, quanto a CONTRATADA se:

2.4.1. Pessoa Jurídica: deverá emitir Nota Fiscal respectiva, a qual será devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação para consequente pagamento;

2.4.2. Pessoa Física: será emitida pela administração respectiva RPA procedendo-se a retenção de todos os tributos previdenciários, impostos e taxas previstos na legislação vigente.

2.5. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional até o oitavo dia útil após o atesto da Secretária Municipal de Educação (titular da pasta), mediante apresentação da documentação necessária para liquidação da despesa, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA:**

* Banco: _____

* Agência: _____

* Conta: _____

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.7. As Notas Fiscais ou RPA deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.8. O CNPJ ou CPF da contratada constante na nota fiscal ou RPA respectivamente deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente despesa será sustentada pela seguinte dotação orçamentária:

07.02 - 2.023 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental

07.02 - 2.026 - Transporte Escolar da Educação Infantil

07.02 - 2.032 - Transporte Escolar do Ensino Médio

3.3.90.39.99.06.00 – Transporte Escolar – Pessoa Jurídica

3.3.90.36.99.01.00 – Transporte Escolar - Pessoa Física

E dos seguintes recursos:

20 - MDE

1049 - Transp. Esc. Ens. Fund. Estado

1065 - Transp. Esc. Ens. Fund. União

1211 - Transp. Esc. Ed. Inf. União

1212 - Transp. Esc. Ens. Médio União

1062 - Transp. Esc. Ens. Médio Estado

01 - Livre

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O veículo destinado à execução do transporte escolar deverá estar em conformidade com as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e deverá apresentar:

- a) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade tempo (tacógrafo);
- c) Lanternas de luz branca fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- d) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- e) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- f) Documentação do veículo em nome da empresa ou pessoa física responsável pela empresa, ou em nome da pessoa física que fará o transporte como autônomo e com ano de fabricação não superior a 20 anos, ou ainda mediante apresentação de contrato de locação do veículo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4.2. A CONTRATADA deverá, após a assinatura do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias, apresentar na Secretaria Municipal de Educação cópia autenticada dos documentos que segue:

4.2.1. PERTINENTE AO VEÍCULO:

a) Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, com data de emissão não superior a seis meses, deste edital.

b) Comprovante, por veículo, de Laudo de Segurança Veicular emitido pelo INMETRO ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, visando à verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, com data de emissão não superior a seis meses, deste edital.

c) Apresentar:

c.1) Se Proprietário:

I – Certidão de Registro expedido pelo Detran;

II - Certificado de Registro e licenciamento do veículo- (CRLV), em vigor.

c.2) Se não Proprietário:

I – Comprovante de Disponibilidade feito mediante contrato particular, com firma reconhecida em cartório;

III - Certidão de Registro expedido pelo Detran do veículo;

IV - Certificado de Registro e licenciamento do veículo- (CRLV), em vigor.

Importante: Para atender as letras “c.1” e “c.2”, não será aceito documento de Transferência do Veículo.

d) Comprovante, por veículo, de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), em vigor;

e) Comprovante de Seguro do veículo de Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.

e.1) Comprovação da quitação da apólice de seguro. Em caso de parcelamento do valor do seguro, deverá ser apresentada comprovação do pagamento referente às parcelas quitadas, já

36



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

quanto às vincendas, deverá a CONTRATADA entregar conforme adimplemento a respectiva comprovação de quitação.

4.2.2. REFENTE AO CONDUTOR (MOTORISTA):

- a) Cédula de Identidade;
- b) Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E”.
- c) Certidão do CFC-Centro de Formação de Condutores;
- d) Certificado de Realização do Curso para capacitação para Transporte Escolar;
- e) Certidão Negativa do Registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores emitida pelo Fórum da Comarca da sede do licitante com data de expedição não superior a 60(sessenta) dias.
- f) No caso de pessoa jurídica prova de que o motorista possui vínculo empregatício com a empresa, através da apresentação da CTPS do motorista, ou contrato de trabalho, ou no caso de sócio, cópia de contrato social constando seu nome;

4.2.2.1. A documentação solicitada no item 4.2.2 respectivamente as alíneas “a” a “e” deverá comprovar simultaneamente os requisitos que segue:

- a) Ter idade superior a 21 anos
- b) Ser habilitado na categoria D ou E;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) Não ter cometido nenhum crime previsto no artigo 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

4.3. As exigências estabelecidas nos itens 4.1 e 4.2 serão comprovadas mediante análise da documentação e vistoria prévia do veículo pela CONTRATADA.

4.4. A execução do serviço pela CONTRATADA somente iniciará com a emissão de autorização expressa pelo CONTRATANTE.

4.5. A Autorização emitida pelo CONTRATANTE deverá ser afixada pela CONTRATADA na parte interna do veículo, em local visível. Na autorização deverá constar a lotação permitida, sendo vedada à condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante e expressa na autorização.

4.6. Durante a prestação do serviço a CONTRATADA deverá seguir o itinerário estabelecido no presente instrumento, observando turno e horários estabelecidos.

4.7. A execução do serviço pela CONTRATADA realizar-se-á em consonância com o calendário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

escolar anual, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. Eventuais alterações no calendário escolar serão informadas pela citada Secretaria, e deverão ser atendidas prontamente pela CONTRATADA.

4.8. A CONTRATADA deve arcar com totalidade das despesas para a prestação do serviço, bem como com demais custos de qualquer natureza oriundos da manutenção do veículo e equipamentos, tais como combustíveis, seguros, licenciamentos;

4.9. Pertinente à documentação prevista na cláusula 4.2.1 alíneas “a” e “b”, a CONTRATADA deverá apresentar nova documentação quando houver finalizado o prazo semestral de validade da mesma submetendo os veículos a nova vistoria com apresentação no prazo máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria Municipal de Educação de cópia autenticada da documentação válida.

4.10. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato, seguro do veículo, no que se referem à Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros

4.11. A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, que venham a ocorrer durante a prestação do serviço, ficando a administração isenta de qualquer responsabilidade ou indenização;

4.12. Durante a prestação do serviço, eventual substituição do veículo, ou de motorista, vinculado ao presente contrato, deverá ser solicitada previamente pela CONTRATADA a Secretaria Municipal de Educação.

4.13. A necessidade de substituição definitiva do veículo, ou de motorista, vinculado ao presente contrato, deverá ser solicitada pela CONTRATADA a Secretaria Municipal de Educação mediante apresentação da documentação e comprovação solicitadas nas cláusulas 4.1 e 4.2 do atual contrato.

4.14. A substituição eventual ou definitiva somente será possível quando autorizada pela Secretária Municipal de Educação (titular da pasta) e desde que preencha o veículo ou motorista substituto, todos os requisitos previstos neste contrato.

4.15. A CONTRATADA deverá atender durante a vigência contratual o disposto neste contrato e demais requisitos exigidos pelo CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

4.16. A CONTRATADA somente poderá transportar estudantes habilitados com "Carteira de Transporte Escolar", carimbada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaporé.

4.17. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do aluno que interromper o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ano letivo em qualquer tempo, caso resulte na diminuição da quilometragem do itinerário, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação.

4.18. O controle do número de alunos será revisto mensalmente pelo **CONTRATANTE**, e fará parte integrante deste Contrato a lista de controle com a relação dos alunos que frequentarem a escola no mês de competência em questão.

4.19. O controle referido na cláusula anterior, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação fará parte do rol de comprovante para pagamento a **CONTRATADA** pela Tesouraria Municipal.

4.20. Fica expressamente vedada a **CONTRATADA**, inclusive com a aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, a transferência, empréstimo, venda, locação, sublocação dos serviços contratados

4.21. A desistência da prestação dos Serviços por parte da **CONTRATADA** deverá ser feita por escrito à Secretaria Municipal de Educação com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do pedido.

4.22. Ao **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de rescindir o contrato caso algum motivo de força maior ou fato eventual o determine, devendo a **CONTRATADA** ser comunicado com antecedência de 05 (cinco) dias, não gerando ônus algum para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência do contrato será por **até 12 meses, a contar de data de sua assinatura, iniciando em _____ e finalizando na data de _____**, podendo ser prorrogado de conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.2. O valor do quilômetro rodado poderá ser reajustado, após um ano de vigência. Se concedido o reajuste de valores, este será aplicado na mesma data e proporção dos reajustes outorgados pelo DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, nas linhas do Transporte de Passageiros Intermunicipal do Estado do Rio Grande do Sul.

5.3. O reajuste porventura concedido pelo DAER, somente serão considerados se concedidos no período letivo, desconsiderados eventuais reajustes deferidos no período de férias escolares.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital do Pregão Presencial n.º 01/2018 e seus anexos, bem como à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Educação (titular da pasta), reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados, podendo para isto:

a) Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados, procedendo a notificações necessárias, as quais deverão ser encaminhadas à CONTRATADA;

b) Realizar no(s) veículo(s) contratados vistorias a qualquer momento que entender necessário, durante a vigência do contrato, podendo solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as quais quando não sanadas no prazo previsto serão objeto de comunicação oficial à contratada para fins de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como requerer atualização de documentos.

c) Solicitar a apresentação de documentos, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, referente aos veículos e motoristas utilizados na execução dos serviços.

7.2. A fiscalização do presente contrato é de responsabilidade do (a) Secretário (a) Municipal de Educação (titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATANTE:

8.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega prestação do serviço do objeto deste Contrato;

8.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

8.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Executar o serviço de modo satisfatório, com observância leis previstas no Código de Transito Brasileiro e de acordo com as determinações do Município;

8.2.2. Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo Município;

8.2.3. Manter durante a vigência do contrato, seguro do veículo, no que se referem à Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.

8.2.4. Responder por si e por seus prepostos, por sua culpa ou dolo, por todas as responsabilidades inerentes à sua atividade prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, que venham a ocorrer durante a prestação do serviço, ficando a administração isenta de qualquer responsabilidade ou indenização;

8.2.5. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, incluindo estragos, depredações, danos materiais causados durante o horário do transporte, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

8.2.6. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

8.2.7. Manter os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito;

8.2.8. Permitir a contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, realizar no(s) veículo(s) contratados vistorias a qualquer momento que entender necessário, durante a vigência do contrato, podendo solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as quais quando não sanadas no prazo previsto serão objeto de comunicação oficial à contratada para fins de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como requerer atualização de documentos.

8.2.9. Fica vedada, inclusive com a aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, a transferência, empréstimo, venda, locação, sublocação dos serviços contratados;

8.2.10. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

8.2.11. Quando findo o prazo de validade semestral do Laudo de Segurança Veicular, apresentado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

deverá a Contratada submeter os veículos a nova vistoria, realizada pelo INMETRO ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, para no prazo de até 10 (dez) dias apresentar cópia na Secretaria Municipal de Educação do Município;

8.2.12. Quando findo o prazo de validade semestral da Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, deverá a Contratada submeter os veículos a nova vistoria, devendo apresentá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria Municipal de Educação.

8.2.13. Prestar os serviços nas especificações contidas neste Contrato;

8.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.15. Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

8.2.16. Fiscalizar durante a condução dos alunos o efetivo uso dos equipamentos de segurança pelos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante ou contratado estará sujeito às sanções administrativas abaixo, garantido a prévia defesa:

- a) Advertência, se executar as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução do contrato e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato se executar as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias, após será considerado como inexecução contratual.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato ou das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

obrigações;

e) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato quando causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. O percentual da multa será aplicado sobre o valor total do contrato.

9.4. As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

9.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município.
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

9.8. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Município de Guaporé, ____ de _____ de 2018.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT. Km/dia	UN	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA KM RODADO
1	87	KM	Itinerário 6h - Saída da Praça Vespasiano Corrêa, pelo trevo principal da RS 129 até o trevo secundário da Linha 3 de Maio. Passando pela ponte seca e dobrando a direita até a Capela São Judas, seguindo até a capela da Linha Três de Maio Furlani, dobrando a esquerda sentido a Capela Monte Bérico até a família Zampeze, à direita até a casa da família Schievenim, retornando até família Zampeze seguindo para a família do Sr. Maximino da Silva, retornando até a Capela Monte Bérico, dobrando a direita, seguindo sentido o Rio Biscaro, à direita até o cemitério nas proximidades do morro do Cristo, até o acesso principal à cidade de Guaporé, até as Escolas Estaduais Félix Engel Filho, Bandeirante, EET Agrícola Guaporé e Escola Municipal de Ensino Fundamental Imaculada Conceição. 11h 35min - Retorno pelo caminho inverso. Turno: Manhã Veículo: com capacidade mínima de 15 lugares	3,50
2	44	KM	Itinerário: 6h e 15 min - Saída da Capela Santo Antônio da linha 7ª até a residência do Sr. Antônio Barp, retornando e seguindo até a residência do Sr. Luiz Treviso, retornando em sentido ao trevo da Linha	3,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

			7ª Brasil, Céu azul e São Valentim, na RS 129 dobrando a direita e em seguida a esquerda pela estrada vicinal até a residência de Airton Bassani retornando e seguindo até a residência de Roger Zanata, retornando até a RS 129 dobrando a direita até a residência do Sr. Joseli Moser, retornando até a RS 129 seguindo em sentido a EEEF Virginia Fornari. 11h e 50 min - Retorno pelo sentido inverso. 11h 30min - Retorno pelo mesmo itinerário. Turno: Manhã Veículo: com capacidade mínima de 15 lugares.	
3	22,6	KM	Itinerário: 12h - Saída do Capitel da Linha 5ª Pinheiro Machado, encruzilhada entre a Capela Santo Antônio da Linha 21 de Abril, Linha 4ª Bahia e Monte Forte. Passando pela residência das famílias de Bassegio, Baldissera, Cichelero e Taffarel até o capitel para embarque no ônibus. 12h 30min - Saída do Capitel da Linha 5ª Pinheiro Machado, encruzilhada entre a Capela Santo Antônio da Linha 21 de Abril, Linha 4ª Bahia e Monte Forte. Passando pela residência das famílias de Jaime Santin, seguindo até a capela Santo Antônio, família de Campos, agregados das terras da família Coradi, retornando no sentido das famílias Bassegio, Rozanski e Gasparin retornando pelo mesmo caminho até o capitel. Turno: Manhã Veículo: com capacidade mínima de 10 lugares.	3,02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS POR ITINERÁRIO

ITEM 01

1. OBJETO

Contratação de prestação de serviços de transporte, de forma contínua, para mobilidade dos alunos matriculados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Jairo Brum, Escola Municipal de Ensino Fundamental Imaculada Conceição, Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Bacchi, EEEF Felix Engel Filho, EEEM Frei Caneca e EEEM Bandeirante – turno manhã e tarde, pelo período de um ano, prorrogável por até 60 meses, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração.

2. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei 8666/93.

3. OBJETIVO

Proporcionar aos estudantes transporte através da contratação de serviços para a realização de mobilidade até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Imaculada Conceição – situada na Rua Dr. João Pedro Ortiz, 895 – Bairro Conceição, EET Agrícola Guaporé – situada na Av. Silvio Sanson, 66 – Bairro São Cristovão, EEEF Felix Engel Filho – situada na Av. Silvio Sanson, 2073 – Bairro Planalto e EEEM Bandeirante – situada na Rua Senador Salgado Filho, 585 - Bairro Centro.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de prestação de serviços de transporte, de forma contínua, para mobilidade dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Jairo Brum, Escola Municipal de Ensino Fundamental Imaculada Conceição, Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Bacchi, EEEF Felix Engel Filho, EEEM Frei Caneca e EEEM Bandeirante, compreendendo o seguinte itinerário:

Itinerário: 6 horas - Saída da Praça Vespasiano Corrêa, pelo trevo principal da RS 129 até o trevo secundário da Linha 3 de Maio. Passando pela ponte seca e dobrando a direita até a Capela São Judas, seguindo até a capela da Linha Três de Maio Furlani, dobrando a esquerda sentido a Capela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Monte Bérico até a família Zampeze, à direita até a casa da família Schievenim, retornando até família Zampeze seguindo para a família do Sr. Maximino da Silva, retornando até a Capela Monte Bérico, dobrando a direita, seguindo sentido o Rio Biscaro, à direita até o cemitério nas proximidades do morro do Cristo, até o acesso principal à cidade de Guaporé, até as Escolas Estaduais Félix Engel Filho, Bandeirante, EET Agrícola Guaporé e Escola Municipal de Ensino Fundamental Imaculada Conceição.

11h e 35min- Retorno pelo caminho inverso.

4.1. O veículo destinado à execução do transporte escolar deverá estar em conformidade com as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e deverá apresentar:

a) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade tempo (tacógrafo);

c) Lanternas de luz branca fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

d) Cintos de segurança em número igual à lotação;

e) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

f) Documentação do veículo em nome da empresa ou pessoa física responsável pela empresa, ou em nome da pessoa física que fará o transporte como autônomo e com ano de fabricação não superior a 20 anos, ou ainda mediante apresentação de contrato de locação do veículo.

As exigências estabelecidas dos itens acima serão comprovadas mediante análise da documentação e vistoria prévia do veículo pela administração.

4.2. A execução do serviço pela contratada somente iniciará com a emissão de autorização expressa pela administração.

4.2.1. A autorização emitida pela administração deverá ser afixada pela contratada na parte interna do veículo, em local visível. Na autorização deverá constar a lotação permitida, sendo vedada à condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante e expressa na autorização.

4.3. Durante a prestação do serviço a contratada deverá seguir o itinerário descrito em cada item, observando turno e horários estabelecidos.

4.4. A execução do serviço realizar-se-á em consonância com o calendário escolar anual a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. Eventuais alterações no calendário escolar serão informadas pela citada Secretaria, e deverão ser atendidas prontamente pela contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5. DO JULGAMENTO

A empresa deverá apresentar conjuntamente com as certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município da sede do licitante (Alvará).

b) Caso seja uma pessoa jurídica: certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subter-se-á a validade de 90 (noventa) dias a data de sua emissão para provar a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA :

c) Declaração contendo Relação explícita dos veículos com ano de fabricação (idade do veículo) não superior a 20 (vinte) anos e motoristas necessários á prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do artigo 136, 137, 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, devidamente assinada, conforme modelo anexo (anexo VI).

Para efeito de julgamento da licitação é do tipo MENOR PREÇO - UNITÁRIO POR ITEM (POR QUILOMETRO RODADO).

A empresa deverá apresentar conjuntamente com a proposta no envelope nº 01 Planilha de Composição de Custos para Formação de Preços dos Serviços para cada item cotado, sendo que é de exclusiva responsabilidade do licitante a formação e apresentação da planilha de composição de custos, devendo preenchê-la e apresentá-la, em conformidade com a sua realidade, bem como considerando o exposto neste Projeto Básico.

A planilha de composição de custo, por quilômetro rodado, para cada item, deverá condizer com o valor cotado na proposta do respectivo item.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Para formalização do contrato deverá o licitante vencedor, futuro contratado, apresentar no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no prazo de até dois dias úteis à documentação que segue, sendo que a mesma deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Guaporé/RS.

6.1.1. PERTINENTE AO VEÍCULO:

a) Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, com data de emissão não superior a seis meses, deste edital.

b) Comprovante, por veículo, de Laudo de Segurança Veicular emitido pelo INMETRO ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, visando à verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, com data de emissão não superior a seis meses, deste edital.

c) Apresentar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

c.1) Se Proprietário:

I – Certidão de Registro expedido pelo Detran;

II - Certificado de Registro e licenciamento do veículo- (CRLV), em vigor.

c.2) Se não Proprietário:

I – Comprovante de Disponibilidade feito mediante contrato particular, com firma reconhecida em cartório;

II - Certidão de Registro expedido pelo Detran do veículo;

III - Certificado de Registro e licenciamento do veículo- (CRLV), em vigor. Importante: Para atender as letras “c.1” e “c.2”, não será aceito documento de Transferência do Veículo.

d) Comprovante, por veículo, de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), em vigor;

e) Comprovante de Seguro do veículo de Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.

e.1) Comprovação da quitação da apólice de seguro. Em caso de parcelamento do valor do seguro, deverá ser apresentada comprovação do pagamento referente às parcelas quitadas.

Pertinente à documentação prevista acima nas alíneas “a” e “b”, a contratada deverá apresentar nova documentação quando houver finalizado o prazo semestral de validade da mesma submetendo os veículos a nova vistoria, com apresentação no prazo máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria Municipal de Educação de cópia autenticada da documentação válida.

6.2.1.2. REFENTE AO CONDUTOR (MOTORISTA):

a) Cédula de Identidade;

b) Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E”.

c) Certidão do CFC-Centro de Formação de Condutores;

d) Certificado de Realização do Curso para capacitação para Transporte Escolar;

e) Certidão Negativa do Registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores emitida pelo Fórum da Comarca da sede do licitante com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

f) No caso de pessoa jurídica prova de que o motorista possui vínculo empregatício com a empresa, através da apresentação da CTPS do motorista, ou contrato de trabalho, ou no caso de sócio, cópia de contrato social constando seu nome;

6.2.1.3. A documentação solicitada no item 6.2.1.2 respectivamente as alíneas “a” a “e” deverá comprovar simultaneamente os requisitos que segue:

a) Ter idade superior a 21 anos

b) Ser habilitado na categoria D ou E;

c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

e) Não ter cometido nenhum crime previsto no artigo 329 do Código Brasileiro de Trânsito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

A contratada, além do fornecimento dos serviços:

- 6.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.4.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da secretaria e especialmente CTB;
- 6.5.** Fazer e manter o seguro dos veículos;
- 6.6.** Manter a manutenção e abastecimento do veículo atualizados;
- 6.7.** Manter o motorista preparado com carteira de motorista atualizada;

A licitante vencedora deverá após a formalização do contrato, apresentar na Secretaria Municipal de Educação, cópia autenticada dos documentos previstos nos itens 6.2.1.1 e 6.2.1.2.

6.8. A contratada deve arcar com totalidade das despesas para a prestação do serviço, bem como com demais custos de qualquer natureza oriundos da manutenção do veículo e equipamentos, tais como combustíveis, seguros, licenciamentos;

6.9. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato, seguro do veículo, no que se referem à Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.

6.9.1. Se na assinatura do contrato restar parcelas vincendas relativas ao seguro do veículo deverá apresentar a contratada a respectiva quitação, conforme adimplemento, na Secretaria Municipal de Educação.

6.10. A contratada assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade prestadora de serviço, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, que venham a ocorrer durante a prestação do serviço, ficando a administração isenta de qualquer responsabilidade ou indenização;

6.11. Eventual necessidade de substituição do veículo ou motorista, vinculado ao contrato, deverá ser solicitada previamente pela contratada a Secretaria Municipal de Educação.

6.12. A necessidade de substituição definitiva de veículo ou motorista deverá ser solicitada pela contratada a Secretaria Municipal de Educação mediante comprovação das exigências previstas no item 6.1 e a apresentação da documentação solicitada no item 12.2 e seus subitens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6.13. A substituição eventual ou definitiva somente será possível quando autorizada pela Secretária Municipal de Educação (titular da pasta) e desde que preencha, o veículo ou motorista substituto, todos os requisitos previstos neste edital.

a) Executar o serviço de modo satisfatório, com observância leis previstas no Código de Transito Brasileiro e de acordo com as determinações do Município;

b) Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo Município;

c) manter durante a vigência do contrato, seguro do veículo, no que se referem à Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.

d) Responder por si e por seus prepostos, por sua culpa ou dolo, por todas as responsabilidades inerentes à sua atividade prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, que venham a ocorrer durante a prestação do serviço, ficando a administração isenta de qualquer responsabilidade ou indenização;

e) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, incluindo estragos, depredações, danos materiais causados durante o horário do transporte, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

f) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança; g) Manter os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito; h) Permitir a contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, realizar no(s) veículo(s) contratados vistorias a qualquer momento que entender necessário, durante a vigência do contrato, podendo solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as quais quando não forem sanadas no prazo previsto serão objeto de comunicação oficial à contratada para fins de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como requerer atualização de documentos.

i) Fica vedada, inclusive com a aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, a transferência, empréstimo, venda, locação, sublocação dos serviços contratados;

j) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

l) Quando findo o prazo de validade semestral do Laudo de Segurança Veicular, apresentado deverá a Contratada submeter os veículos a nova vistoria, realizada pelo INMETRO ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, para no prazo de até 10 (dez) dias apresentar cópia na Secretaria Municipal de Educação do Município;

m) Quando findo o prazo de validade semestral da Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, deverá a Contratada submeter os veículos a nova vistoria, devendo apresentá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria Municipal de Educação.

n) Fiscalizar durante a condução dos alunos o efetivo uso dos equipamentos de segurança pelos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração obriga-se a:

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, sendo que possíveis reclamações devem ser dirigidas á empresa ou ao proprietário.

8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados, podendo para isto:

8.1. Solicitar comprovação de manutenção e seguro do veículo atualizada;

8.2. Solicitar carteira de motorista do condutor.

9. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento será efetuado mensalmente, considerando a quantidade de dias de prestação de serviço, realizado no mês correspondente. O cálculo do valor dia será conforme itinerário (quantidade de quilômetros dia, multiplicado pelo valor do quilômetro rodado contratado).

9.2. O controle mensal e o pagamento da execução do serviço será efetuado mediante controle e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, no qual constará o número de alunos transportados, o número de dias de prestação do serviço no mês pertinente, bem como demais informações consideradas relevantes.

9.3. Emitido o relatório pela Secretaria Municipal de Educação, quanto a:

9.3.1. Pessoa Jurídica: deverá emitir Nota Fiscal respectiva, a qual será devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação para consequente pagamento;

9.3.2. Pessoa Física: será emitida pela administração respectiva RPA procedendo-se a retenção de todos os tributos previdenciários, impostos e taxas previstos na legislação vigente.

O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação de Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa até o oitavo dia útil após o atesto da fiscalização.

10. PRAZO E FORMA DE CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será por até 12 meses, a contar de data de sua assinatura podendo ser prorrogado de conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10.2. O valor do quilômetro rodado poderá ser reajustado, após um ano de vigência. Se concedido o reajuste de valores será dado na mesma data e proporção dos reajustes outorgados pelo DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, nas linhas do Transporte de Passageiros Intermunicipal do Estado do Rio Grande do Sul.

10.3. O reajuste porventura concedido pelo DAER, somente será considerado se concedido no período letivo, desconsiderados eventuais reajustes deferidos no período de férias escolares.

ITEM 02

1. OBJETO

Contratação de prestação de serviços de transporte, de forma contínua, para mobilidade dos alunos matriculados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Jairo Brum, Escola Municipal de Ensino Fundamental Imaculada Conceição, Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Bacchi, EEEF Felix Engel Filho, EEEM Frei Caneca e EEEM Bandeirante – turno manhã e tarde, pelo período de um ano, prorrogável por até 60 meses, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração.

2. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei 8666/93.

3. OBJETIVO

Proporcionar aos estudantes transporte através da contratação de serviços para a realização de mobilidade até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Jairo Brum - situada na Rua Gino Morassutti, nº 2316, Bairro Santo André, Escola Municipal de Ensino Fundamental Imaculada Conceição – situada na Rua Dr João Pedro Ortiz, 895 – Bairro Conceição, Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Bacchi – situada na Rua Padre Aldo Bortoncello, 225 – Bairro São Cristovão, EEEF Felix Engel Filho – situada na Av.Silvio Sanson, 2073 – Bairro Planalto, EEEM Frei Caneca – situada na Rua Marechal Floriano, 1195 – Bairro Centro e EEEM Bandeirante – situada na Rua Senador Salgado Filho, 585 - Bairro Centro.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de prestação de serviços de transporte, de forma contínua, para mobilidade dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Jairo Brum, Escola Municipal de Ensino Fundamental Imaculada Conceição, Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Bacchi, EEEF Felix Engel Filho, EEEM Frei Caneca e EEEM Bandeirante, compreendendo o seguinte itinerário:

Itinerário: 6h e 15 min: Saída da Capela Santo Antônio da linha 7ª até a residência do Sr. Antônio Barp, retornando e seguindo até a residência do Sr. Luiz Treviso, retornando em sentido ao trevo da Linha 7ª Brasil, Céu azul e São Valentim, na RS 129 dobrando a direita e em seguida a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

esquerda pela estrada vicinal até a residência de Airton Bassani retornando e seguindo até a residência de Roger Zanata, retornando até a RS 129 dobrando a direita até a residência do Sr. Joseli Moser, retornando até a RS 129 seguindo em sentido a EEEF Virginia Fornari.

11h e 50 min: Retorno pelo sentido inverso. 11h30min: Retorno pelo mesmo itinerário.

4.1. O veículo destinado à execução do transporte escolar deverá estar em conformidade com as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e deverá apresentar:

a) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade tempo (tacógrafo);

c) Lanternas de luz branca fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

d) Cintos de segurança em número igual à lotação;

e) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

f) Documentação do veículo em nome da empresa ou pessoa física responsável pela empresa, ou em nome da pessoa física que fará o transporte como autônomo e com ano de fabricação não superior a 20 anos, ou ainda mediante apresentação de contrato de locação do veículo.

As exigências estabelecidas dos itens acima serão comprovadas mediante análise da documentação e vistoria prévia do veículo pela administração.

4.2. A execução do serviço pela contratada somente iniciará com a emissão de autorização expressa pela administração.

4.2.1. A autorização emitida pela administração deverá ser afixada pela contratada na parte interna do veículo, em local visível. Na autorização deverá constar a lotação permitida, sendo vedada à condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante e expressa na autorização.

4.3. Durante a prestação do serviço a contratada deverá seguir o itinerário descrito em cada item, observando turno e horários estabelecidos.

4.4. A execução do serviço realizar-se-á em consonância com o calendário escolar anual a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. Eventuais alterações no calendário escolar serão informadas pela citada Secretaria, e deverão ser atendidas prontamente pela contratada.

5. DO JULGAMENTO

A empresa deverá apresentar conjuntamente com as certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município da sede do licitante (Alvará).

b) Caso seja uma pessoa jurídica: certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subter-se-á a validade de 90 (noventa) dias a data de sua emissão para provar a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA :

c) Declaração contendo Relação explícita dos veículos com ano de fabricação (idade do veículo) não superior a 20 (vinte) anos e motoristas necessários à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do artigo 136, 137, 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, devidamente assinada, conforme modelo anexo (anexo VI).

Para efeito de julgamento da licitação é do tipo MENOR PREÇO - UNITÁRIO POR ITEM (POR QUILOMETRO RODADO).

A empresa deverá apresentar conjuntamente com a proposta no envelope nº 01 Planilha de Composição de Custos para Formação de Preços dos Serviços para cada item cotado, sendo que é de exclusiva responsabilidade do licitante a formação e apresentação da planilha de composição de custos, devendo preenchê-la e apresentá-la, em conformidade com a sua realidade, bem como considerando o exposto neste Projeto Básico.

A planilha de composição de custo, por quilômetro rodado, para cada item, deverá condizer com o valor cotado na proposta do respectivo item.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Para formalização do contrato deverá o licitante vencedor, futuro contratado, apresentar no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no prazo de até dois dias úteis à documentação que segue, sendo que a mesma deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Guaporé/RS.

6.1.1. PERTINENTE AO VEÍCULO:

a) Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, com data de emissão não superior a seis meses, deste edital.

b) Comprovante, por veículo, de Laudo de Segurança Veicular emitido pelo INMETRO ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, visando à verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, com data de emissão não superior a seis meses, deste edital.

c) Apresentar:

c.1) Se Proprietário:

I – Certidão de Registro expedido pelo Detran;

II - Certificado de Registro e licenciamento do veículo- (CRLV), em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

c.2) Se não Proprietário:

I – Comprovante de Disponibilidade feito mediante contrato particular, com firma reconhecida em cartório;

II - Certidão de Registro expedido pelo Detran do veículo;

III - Certificado de Registro e licenciamento do veículo- (CRLV), em vigor. Importante: Para atender as letras “c.1” e “c.2”, não será aceito documento de Transferência do Veículo.

d) Comprovante, por veículo, de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), em vigor;

e) Comprovante de Seguro do veículo de Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.

e.1) Comprovação da quitação da apólice de seguro. Em caso de parcelamento do valor do seguro, deverá ser apresentada comprovação do pagamento referente às parcelas quitadas.

Pertinente à documentação prevista acima nas alíneas “a” e “b”, a contratada deverá apresentar nova documentação quando houver finalizado o prazo semestral de validade da mesma submetendo os veículos a nova vistoria, com apresentação no prazo máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria Municipal de Educação de cópia autenticada da documentação válida.

6.2.1.2. REFENTE AO CONDUTOR (MOTORISTA):

a) Cédula de Identidade;

b) Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E”.

c) Certidão do CFC-Centro de Formação de Condutores;

d) Certificado de Realização do Curso para capacitação para Transporte Escolar;

e) Certidão Negativa do Registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores emitida pelo Fórum da Comarca da sede do licitante com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

f) No caso de pessoa jurídica prova de que o motorista possui vínculo empregatício com a empresa, através da apresentação da CTPS do motorista, ou contrato de trabalho, ou no caso de sócio, cópia de contrato social constando seu nome;

6.2.1.3. A documentação solicitada no item 6.2.1.2 respectivamente as alíneas “a” a “e” deverá comprovar simultaneamente os requisitos que segue:

a) Ter idade superior a 21 anos

b) Ser habilitado na categoria D ou E;

c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

e) Não ter cometido nenhum crime previsto no artigo 329 do Código Brasileiro de Trânsito

A contratada, além do fornecimento dos serviços:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 6.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.4.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da secretaria e especialmente CTB;
- 6.5.** Fazer e manter o seguro dos veículos;
- 6.6.** Manter a manutenção e abastecimento do veículo atualizados;
- 6.7.** Manter o motorista preparado com carteira de motorista atualizada;

A licitante vencedora deverá após a formalização do contrato, apresentar na Secretaria Municipal de Educação, cópia autenticada dos documentos previstos nos itens 6.2.1.1 e 6.2.1.2.

6.8. A contratada deve arcar com totalidade das despesas para a prestação do serviço, bem como com demais custos de qualquer natureza oriundos da manutenção do veículo e equipamentos, tais como combustíveis, seguros, licenciamentos;

6.9. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato, seguro do veículo, no que se referem à Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.

6.9.1. Se na assinatura do contrato restar parcelas vincendas relativas ao seguro do veículo deverá apresentar a contratada a respectiva quitação, conforme adimplemento, na Secretaria Municipal de Educação.

6.10. A contratada assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade prestadora de serviço, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, que venham a ocorrer durante a prestação do serviço, ficando a administração isenta de qualquer responsabilidade ou indenização;

6.11. Eventual necessidade de substituição do veículo ou motorista, vinculado ao contrato, deverá ser solicitada previamente pela contratada a Secretaria Municipal de Educação.

6.12. A necessidade de substituição definitiva de veículo ou motorista deverá ser solicitada pela contratada a Secretaria Municipal de Educação mediante comprovação das exigências previstas no item 6.1 e a apresentação da documentação solicitada no item 12.2 e seus subitens.

6.13. A substituição eventual ou definitiva somente será possível quando autorizada pela Secretária Municipal de Educação (titular da pasta) e desde que preencha, o veículo ou motorista substituto, todos os requisitos previstos neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- a) Executar o serviço de modo satisfatório, com observância leis previstas no Código de Transito Brasileiro e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo Município;
- c) manter durante a vigência do contrato, seguro do veículo, no que se referem à Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.
- d) Responder por si e por seus prepostos, por sua culpa ou dolo, por todas as responsabilidades inerentes à sua atividade prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, que venham a ocorrer durante a prestação do serviço, ficando a administração isenta de qualquer responsabilidade ou indenização;
- e) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, incluindo estragos, depredações, danos materiais causados durante o horário do transporte, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- f) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança; g) Manter os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito; h) Permitir a contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, realizar no(s) veículo(s) contratados vistorias a qualquer momento que entender necessário, durante a vigência do contrato, podendo solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as quais quando não forem sanadas no prazo previsto serão objeto de comunicação oficial à contratada para fins de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como requerer atualização de documentos.
- i) Fica vedada, inclusive com a aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, a transferência, empréstimo, venda, locação, sublocação dos serviços contratados;
- j) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- l) Quando findo o prazo de validade semestral do Laudo de Segurança Veicular, apresentado deverá a Contratada submeter os veículos a nova vistoria, realizada pelo INMETRO ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, para no prazo de até 10 (dez) dias apresentar cópia na Secretaria Municipal de Educação do Município;
- m) Quando findo o prazo de validade semestral da Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, deverá a Contratada submeter os veículos a nova vistoria, devendo apresentá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria Municipal de Educação.
- n) Fiscalizar durante a condução dos alunos o efetivo uso dos equipamentos de segurança pelos mesmos.

7. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração obriga-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, sendo que possíveis reclamações devem ser dirigidas á empresa ou ao proprietário.

8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados, podendo para isto:

8.1. Solicitar comprovação de manutenção e seguro do veículo atualizada;

8.2. Solicitar carteira de motorista do condutor.

9. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento será efetuado mensalmente, considerando a quantidade de dias de prestação de serviço, realizado no mês correspondente. O cálculo do valor dia será conforme itinerário (quantidade de quilômetros dia, multiplicado pelo valor do quilômetro rodado contratado).

9.1. O controle mensal e o pagamento da execução do serviço será efetuado mediante controle e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, no qual constará o número de alunos transportados, o número de dias de prestação do serviço no mês pertinente, bem como demais informações consideradas relevantes.

9.2. Emitido o relatório pela Secretaria Municipal de Educação, quanto a:

9.2.1. Pessoa Jurídica: deverá emitir Nota Fiscal respectiva, a qual será devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação para conseguinte pagamento;

9.2.2. Pessoa Física: será emitida pela administração respectiva RPA procedendo-se a retenção de todos os tributos previdenciários, impostos e taxas previstos na legislação vigente.

O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação de Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa até o oitavo dia útil após o atesto da fiscalização.

10. PRAZO E FORMA DE CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será por até 12 meses, a contar de data de sua assinatura podendo ser prorrogado de conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

10.2. O valor do quilômetro rodado poderá ser reajustado, após um ano de vigência. Se concedido o reajuste de valores será dado na mesma data e proporção dos reajustes outorgados pelo DAER -

60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, nas linhas do Transporte de Passageiros Intermunicipal do Estado do Rio Grande do Sul.

10.3. O reajuste porventura concedido pelo DAER, somente será considerado se concedido no período letivo, desconsiderados eventuais reajustes deferidos no período de férias escolares.

ITEM 03

1. OBJETO

Contratação de prestação de serviços de transporte, de forma contínua, para mobilidade dos alunos matriculados na EEEF Félix Engel Filho, EEEM Frei Caneca, EMEF Imaculada Conceição e EEEM Bandeirante – turno manhã, pelo período de um ano, prorrogável por até 60 meses, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração.

2. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei 8666/93.

3. OBJETIVO

Proporcionar aos estudantes transporte através da contratação de serviços para a realização de mobilidade até a EEEF Félix Engel Filho - situada na Av. Silvio Sanson, 2073 - Bairro Planalto, EEEM Frei Caneca – situada na Rua Mal. Floriano, 1195 – Bairro Centro, EMEF Imaculada Conceição – situada na Rua Dr. João Pedro Ortiz, 895 – Bairro Conceição e EEEM Bandeirante – situada na Rua Sen. Salgado Filho, 585 – Bairro Centro.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de prestação de serviços de transporte, de forma contínua, para mobilidade dos alunos da EEEF Félix Engel Filho, EEEM Frei Caneca, EMEF Imaculada Conceição e EEEM Bandeirante, compreendendo o seguinte itinerário:

Itinerário: 12h: Saída do Capitel da Linha 5ª Pinheiro Machado, encruzilhada entre a Capela Santo Antônio da Linha 21 de Abril, Linha 4ª Bahia e Monte Forte. Passando pela residência das famílias de Bassegio, Baldissera, Cichelero e Taffarel até o capitel para embarque no ônibus.

12h30min: Saída do Capitel da Linha 5ª Pinheiro Machado, encruzilhada entre a Capela Santo Antônio da Linha 21 de Abril, Linha 4ª Bahia e Monte Forte. Passando pela residência das famílias de Jaime Santin, seguindo até a capela Santo Antônio, família de Campos, agregados das terras da família Coradi, retornando no sentido das famílias Bassegio, Rozanski e Gasparin retornando pelo mesmo caminho até o capitel.

4.1. O veículo destinado à execução do transporte escolar deverá estar em conformidade com as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e deverá apresentar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

a) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade tempo (tacógrafo);

c) Lanternas de luz branca fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

d) Cintos de segurança em número igual à lotação;

e) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

f) Documentação do veículo em nome da empresa ou pessoa física responsável pela empresa, ou em nome da pessoa física que fará o transporte como autônomo e com ano de fabricação não superior a 20 anos, ou ainda mediante apresentação de contrato de locação do veículo.

As exigências estabelecidas dos itens acima serão comprovadas mediante análise da documentação e vistoria prévia do veículo pela administração.

4.2. A execução do serviço pela contratada somente iniciará com a emissão de autorização expressa pela administração.

4.2.1. A autorização emitida pela administração deverá ser afixada pela contratada na parte interna do veículo, em local visível. Na autorização deverá constar a lotação permitida, sendo vedada à condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante e expressa na autorização.

4.3. Durante a prestação do serviço a contratada deverá seguir o itinerário descrito em cada item, observando turno e horários estabelecidos.

4.4. A execução do serviço realizar-se-á em consonância com o calendário escolar anual a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. Eventuais alterações no calendário escolar serão informadas pela citada Secretaria, e deverão ser atendidas prontamente pela contratada.

5. DO JULGAMENTO

A empresa deverá apresentar conjuntamente com as certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município da sede do licitante (Alvará).

b) Caso seja uma pessoa jurídica: certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subter-se-á a validade de 90 (noventa) dias a data de sua emissão para provar a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA :



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

c) Declaração contendo Relação explícita dos veículos com ano de fabricação (idade do veículo) não superior a 20 (vinte) anos e motoristas necessários á prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do artigo 136, 137, 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, devidamente assinada, conforme modelo anexo (anexo VI).

Para efeito de julgamento da licitação é do tipo MENOR PREÇO - UNITÁRIO POR ITEM (POR QUILOMETRO RODADO).

A empresa deverá apresentar conjuntamente com a proposta no envelope nº 01 Planilha de Composição de Custos para Formação de Preços dos Serviços para cada item cotado, sendo que é de exclusiva responsabilidade do licitante a formação e apresentação da planilha de composição de custos, devendo preenchê-la e apresentá-la, em conformidade com a sua realidade, bem como considerando o exposto neste Projeto Básico.

A planilha de composição de custo, por quilômetro rodado, para cada item, deverá condizer com o valor cotado na proposta do respectivo item.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Para formalização do contrato deverá o licitante vencedor, futuro contratado, apresentar no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no prazo de até dois dias úteis à documentação que segue, sendo que a mesma deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Guaporé/RS.

6.1.1. PERTINENTE AO VEÍCULO:

a) Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, com data de emissão não superior a seis meses, deste edital.

b) Comprovante, por veículo, de Laudo de Segurança Veicular emitido pelo INMETRO ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, visando à verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, com data de emissão não superior a seis meses, deste edital.

c) Apresentar:

c.1) Se Proprietário:

I – Certidão de Registro expedido pelo Detran;

II - Certificado de Registro e licenciamento do veículo- (CRLV), em vigor.

c.2) Se não Proprietário:

I – Comprovante de Disponibilidade feito mediante contrato particular, com firma reconhecida em cartório;

II - Certidão de Registro expedido pelo Detran do veículo;

III - Certificado de Registro e licenciamento do veículo- (CRLV), em vigor. Importante: Para atender as letras “c.1” e “c.2”, não será aceito documento de Transferência do Veículo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

d) Comprovante, por veículo, de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), em vigor;

e) Comprovante de Seguro do veículo de Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.

e.1) Comprovação da quitação da apólice de seguro. Em caso de parcelamento do valor do seguro, deverá ser apresentada comprovação do pagamento referente às parcelas quitadas.

Pertinente à documentação prevista acima nas alíneas “a” e “b”, a contratada deverá apresentar nova documentação quando houver finalizado o prazo semestral de validade da mesma submetendo os veículos a nova vistoria, com apresentação no prazo máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria Municipal de Educação de cópia autenticada da documentação válida.

6.2.1.2. REFENTE AO CONDUTOR (MOTORISTA):

- a) Cédula de Identidade;
- b) Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E”.
- c) Certidão do CFC-Centro de Formação de Condutores;
- d) Certificado de Realização do Curso para capacitação para Transporte Escolar;
- e) Certidão Negativa do Registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores emitida pelo Fórum da Comarca da sede do licitante com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

f) No caso de pessoa jurídica prova de que o motorista possui vínculo empregatício com a empresa, através da apresentação da CTPS do motorista, ou contrato de trabalho, ou no caso de sócio, cópia de contrato social constando seu nome;

6.2.1.3. A documentação solicitada no item 6.2.1.2 respectivamente as alíneas “a” a “e” deverá comprovar simultaneamente os requisitos que segue:

- a) Ter idade superior a 21 anos
- b) Ser habilitado na categoria D ou E;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) Não ter cometido nenhum crime previsto no artigo 329 do Código Brasileiro de Trânsito

A contratada, além do fornecimento dos serviços:

6.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da secretaria e especialmente CTB;

6.5. Fazer e manter o seguro dos veículos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6.6. Manter a manutenção e abastecimento do veículo atualizados;

6.7. Manter o motorista preparado com carteira de motorista atualizada;

A licitante vencedora deverá após a formalização do contrato, apresentar na Secretaria Municipal de Educação, cópia autenticada dos documentos previstos nos itens 6.2.1.1 e 6.2.1.2.

6.8. A contratada deve arcar com totalidade das despesas para a prestação do serviço, bem como com demais custos de qualquer natureza oriundos da manutenção do veículo e equipamentos, tais como combustíveis, seguros, licenciamentos;

6.9. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato, seguro do veículo, no que se referem à Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.

6.9.1. Se na assinatura do contrato restar parcelas vincendas relativas ao seguro do veículo deverá apresentar a contratada a respectiva quitação, conforme adimplemento, na Secretaria Municipal de Educação.

6.10. A contratada assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade prestadora de serviço, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, que venham a ocorrer durante a prestação do serviço, ficando a administração isenta de qualquer responsabilidade ou indenização;

6.11. Eventual necessidade de substituição do veículo ou motorista, vinculado ao contrato, deverá ser solicitada previamente pela contratada a Secretaria Municipal de Educação.

6.12. A necessidade de substituição definitiva de veículo ou motorista deverá ser solicitada pela contratada a Secretaria Municipal de Educação mediante comprovação das exigências previstas no item 13.1 e a apresentação da documentação solicitada no item 12.2 e seus subitens.

6.13. A substituição eventual ou definitiva somente será possível quando autorizada pela Secretária Municipal de Educação (titular da pasta) e desde que preencha, o veículo ou motorista substituto, todos os requisitos previstos neste edital.

a) Executar o serviço de modo satisfatório, com observância leis previstas no Código de Transito Brasileiro e de acordo com as determinações do Município;

b) Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo Município;

c) manter durante a vigência do contrato, seguro do veículo, no que se referem à Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.

d) Responder por si e por seus prepostos, por sua culpa ou dolo, por todas as responsabilidades inerentes à sua atividade prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, que venham a ocorrer durante a prestação do serviço, ficando a administração isenta de qualquer responsabilidade ou indenização;

e) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, incluindo estragos, depredações, danos materiais causados durante o horário do transporte, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

f) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança; g) Manter os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito; h) Permitir a contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, realizar no(s) veículo(s) contratados vistorias a qualquer momento que entender necessário, durante a vigência do contrato, podendo solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as quais quando não forem sanadas no prazo previsto serão objeto de comunicação oficial à contratada para fins de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como requerer atualização de documentos.

i) Fica vedada, inclusive com a aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, a transferência, empréstimo, venda, locação, sublocação dos serviços contratados;

j) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

l) Quando findo o prazo de validade semestral do Laudo de Segurança Veicular, apresentado deverá a Contratada submeter os veículos a nova vistoria, realizada pelo INMETRO ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, para no prazo de até 10 (dez) dias apresentar cópia na Secretaria Municipal de Educação do Município;

m) Quando findo o prazo de validade semestral da Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, deverá a Contratada submeter os veículos a nova vistoria, devendo apresentá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria Municipal de Educação.

n) Fiscalizar durante a condução dos alunos o efetivo uso dos equipamentos de segurança pelos mesmos.

7. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração obriga-se a:

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, sendo que possíveis reclamações devem ser dirigidas à empresa ou ao proprietário.

8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados, podendo para isto:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8.1. Solicitar comprovação de manutenção e seguro do veículo atualizada;

8.2. Solicitar carteira de motorista do condutor.

9. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento será efetuado mensalmente, considerando a quantidade de dias de prestação de serviço, realizado no mês correspondente. O cálculo do valor dia será conforme itinerário (quantidade de quilômetros dia, multiplicado pelo valor do quilômetro rodado contratado).

9.1. O controle mensal e o pagamento da execução do serviço serão efetuados mediante controle e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, no qual constará o número de alunos transportados, o número de dias de prestação do serviço no mês pertinente, bem como demais informações consideradas relevantes.

9.2. Emitido o relatório pela Secretaria Municipal de Educação, quanto a:

9.2.1. Pessoa Jurídica: deverá emitir Nota Fiscal respectiva, a qual será devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação para consequente pagamento;

9.2.2. Pessoa Física: será emitida pela administração respectiva RPA procedendo-se a retenção de todos os tributos previdenciários, impostos e taxas previstos na legislação vigente.

O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação de Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa até o oitavo dia útil após o atesto da fiscalização.

10. PRAZO E FORMA DE CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será por até 12 meses, a contar de data de sua assinatura podendo ser prorrogado de conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

10.2. O valor do quilômetro rodado poderá ser reajustado, após um ano de vigência. Se concedido o reajuste de valores será dado na mesma data e proporção dos reajustes outorgados pelo DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, nas linhas do Transporte de Passageiros Intermunicipal do Estado do Rio Grande do Sul.

10.3. O reajuste porventura concedido pelo DAER, somente será considerado se concedido no período letivo, desconsiderados eventuais reajustes deferidos no período de férias escolares.

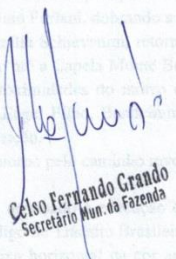
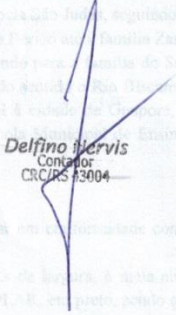


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XI - PLANILHA DE CUSTOS

A planilha abaixo é meramente estimativa não a vinculando para efeitos de julgamento da proposta do licitante em caso de cópia pelo mesmo.

ITEM 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GUAPORÉ		
PLANILHA DE CUSTOS		
SERVIÇO: TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 2ª MONTE BÉRICO - TURNO DA MANHÃ		
VIAGEM DIÁRIA KM 87	KILOMETRAGEM DIÁRIA KM 87	
VEÍCULO 15 PESSOAS	CAPACIDADE DO VEÍCULO 15 PESSOAS	
Item	Descrição	Projeção
A - Comb./Lubrificantes/peças	P/QUILOMETRO RODADO	R\$ 1,22
B - Motorista	P/QUILOMETRO RODADO	R\$ 1,00
C - Depreciação	P/QUILOMETRO RODADO	R\$ 0,35
D - Tributos	Simples Nacional 6,54%	R\$ 0,17
	SUB TOTAL	R\$ 2,74
E- Lucro	Lucro	R\$ 0,59
	TOTAL (A + B + C + D + E)	R\$ 3,50
	CUSTO POR QUILOMETRO RODADO	R\$ 3,50
4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
CONSIDERANDO UMA VIAGEM DIÁRIA COM 87 KM= 87 X 3,50		R\$ 304,50
Guaporé, 01/12/2017		
 Celso Fernando Grando Secretário Mun. da Fazenda		
 Delfino Ilervis Contador CRC/RS 33004		
OS CALCULOS FORAM ELABORADOS CONSIDERANDO UMA EMPRESA DE PEQUENO PORTE		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ITEM 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GUAPORÉ			
PLANILHA DE CUSTOS			
TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 7ª BRASIL, CÉU AZUL E SÃO VALENTIM - TURNO DA MANHÃ			
DIÁRIA KM	44	KILOMETRAGEM DIÁRIA KM	44
VEÍCULO	15 PESSOAS	CAPACIDADE DO VEÍCULO	15 PESSOAS
Item	Projeção	Descrição	Projeção
A - Comb./Lubrificantes/peças		P/QUILOMETRO RODADO	R\$ 1,22
B - Motorista	R\$	P/QUILOMETRO RODADO	R\$ 1,00
C - Depreciação	R\$	P/QUILOMETRO RODADO	R\$ 0,35
D- Tributos		Simples Nacional 6,54%	R\$ 0,17
		SUB TOTAL	R\$ 2,74
E- Lucro		Lucro	R\$ 0,59
		TOTAL (A + B + C + D + E)	R\$ 3,50
		CUSTO POR QUILOMETRO RODADO	R\$ 3,50
CONSIDERANDO UMA VIAGEM DIÁRIA COM 44 KM= 44 X 3,50			R\$ 154,00

Guaporé, 01/12/2017


Celso Fernando Grando
Secretário Mun. da Fazenda


Delfino Mervis
Contador
CRC/RS 43004

OS CALCULOS FORAM ELABORADOS CONSIDERANDO UMA EMPRESA DE PEQUENO PORTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ITEM 03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GUAPORÉ			
PLANILHA DE CUSTOS			
MACHADO E L ^a 4 ^a TRANSPORTE ESCOLAR L ^a 5 ^a PINHEIRO MACHADO E L ^a 4 ^a BAHIA			
DIÁRIA KM	22,6		
VEÍCULO	10 PESSOAS		
KILOMETRAGEM DIÁRIA KM	22,6		
CAPACIDADE DO VEÍCULO	10 PESSOAS		
Item	Projeção	Descrição	Projeção
A - Comb./Lubrificantes/peças		P/QUILOMETRO RODADO	R\$ 1,40
B - Motorista	RS	P/QUILOMETRO RODADO	R\$ 0,60
C - Depreciação	RS	P/QUILOMETRO RODADO	R\$ 0,15
D- Tributos	RS	Simples Nacional 6,54%	R\$ 0,14
		SUB TOTAL	R\$ 2,29
E- Lucro		Lucro	R\$ 0,59
		TOTAL (A + B + C + D + E)	R\$ 3,02
		CUSTO POR QUILOMETRO RODADO	R\$ 3,02
CONSIDERANDO UMA VIAGEM DIÁRIA COM 22,6 KM= 22,6 X 3,02			R\$ 68,25

Guaporé, 01/12/2017


Celso Fernando Grando
Secretário Mun. da Fazenda


Delfino Ilarvis
Contador
CRC/RS 43004

OS CALCULOS FORAM ELABORADOS CONSIDERANDO UMA EMPRESA DE PEQUENO PORTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

IMPORTANTE: É de exclusiva responsabilidade do licitante a formação e apresentação da planilha de composição de custos, devendo preenchê-la e apresentá-la em conformidade com a sua realidade, bem como considerando o exposto neste edital.